



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

CONTRATO N 79/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PONTO BELO/ES E A EMPRESA SÓ CARTUCHOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.494/0001-07

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 292.561 SSP/ES, CPF nº 526.776.217-20, residente nesta Cidade e a empresa **SÓ CARTUCHOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.317.494/0001-07**, situada na avenida Augusto Calmon, nº 1157, Sala 304, Centro, Linhares, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcelo Faustini, portadora da Carteira de Identidade nº nº 757487 SPTC/ES e CPF nº 891.102.507-00 atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA - (OBJETO) Visando eventual aquisição de suprimentos de impressão (toner, cartuchos e unidades fusoras, etc), com logística reversa, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e esportes de Ponto Belo/ES, durante o exercício financeiro de 2024, conforme as especificações e os quantitativos descritos, durante o exercício financeiro de 2024, de acordo com os anexos do Pregão Presencial para Registro de preços nº 022/2023, Ata de registro de Preços nº 001/2024, em consonância com a proposta apresentada, edital e especificações (anexo), que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA - (PRAZO DE ENTREGA) - A Contratada fornecerá o item especificado na cláusula primeira, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades das Secretarias retro citadas do Município de Ponto Belo/ES, quando a mesma solicitar, até chegar à quantidade solicitada na Adesão da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, uma vez que a Contratante não será obrigada a adquirir toda a quantidade solicitada, mas somente o necessário para suprir suas necessidades no decorrer do período de vigência do presente Contrato.

TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO)- A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada na Adesão da Ata de Registro de preços, de acordo com os valores unitários na Cláusula Primeira, deste Contrato, cujo pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, cuja entrega deste é imediata e a quantidade a critério da Contratante, sendo dever da contratada observar o disposto no subitem 17.1 do edital do pregão 022/2023, ou seja, apresentação à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.

QUARTA - (VALOR GLOBAL) – O montante, deste contrato, por estimativa é de R\$ 42.908,00 (quarenta e dois mil novecentos e oito reais), não estando a contratada obrigada a adquirir a totalidade dos bens licitados, conforme cláusula terceira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

QUINTA - (DOTAÇÃO DA DESPESA) – A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Órgão: 060- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto/ Atividade – 060001.1212200052.028 - 33903000000 – FICHA 313

SEXTA - (DA RESCISÃO) – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das Cláusulas Contratuais e prazos para entrega do material;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tais como:
 - O atraso injustificado do fornecimento do material;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º Art. 67 da lei 8.666/93.
- e) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, quem a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse do serviço público;
- i) A supressão, por parte da Administração de compras, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes do fornecimento ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

- m) O não cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na legislação federal, estadual ou municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- o) A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;

PARAGRAFO PRIMEIRO – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato deverá ser precedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “i” e “n” a “o” do capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos dos subitens 6 “J” até “m” deste artigo, em que haja culpa do contratante, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo, direito a devolução da garantia.

PARAGRAFO QUINTO – Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do material entregue, depois de aprovados pela fiscalização.

SETIMA - (DAS PENALIDADES) - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização e penal cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 10% (dez) por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARAGRAFO SEGUNDO – A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTO BELO**

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

PARAGRAFO TERCEIRO - A multa prevista nesta cláusula 6ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

PARAGRAFO QUINTO - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do (representante da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

OITAVA - (DA VIGÊNCIA) Este Contrato vigorará da assinatura do presente Contrato até 31 de dezembro de 2024.

NONA - (FORO) – O Foro do presente Contrato será o da Comarca de MUCURICI-ES, excluído qualquer outro. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes.

Ponto Belo/ES, 20 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES (CONTRATANTE)

SÓ CARTUCHOS LTDA-ME CNPJ nº 09.317.494/0001-07 (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES – Fone (27) 3757-1303/11-37

Anexo

ITEM	Código produto	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Cartucho de Toner Original do Fabricante Brother Modelo TN 3472	UND	BROTHER IND LTDA BROTHERTN3472/565DN/6902DW	14	R\$ 1.030,00	R\$ 14.420,00
02		Cartucho de Toner Original do Fabricante Modelo CF258X	UND	HEWLETT- PACKA RD HP 58X	25	R\$ 775,00	R\$ 19.375,00
03		Cartucho de Toner Original do Fabricante para Modelo TN 2370	UND	BROTHER IN, LTDA BROTHERTN2370DCP2540DW	17	R\$ 334,00	R\$ 5.678,00
04		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T504 - Preto	UND	EPSON T504120AL T504120AL T504120 T504 PRETO L4150 L4160 L	10	R\$ 73,50	R\$ 735,00
05		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T504 - Ciano	UND	EPSON T504120AL T504120 T504 CIANO L4150 L4160 L	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
06		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T504 - Amarelo	UND	EPSON T504120AL T504120 T504 AMARE L4150 L4160 L	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
07		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T504 - Magenta	UND	EPSON T504120AL T5044120 T504 MAGEM L4150 L4160 L	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
08		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T544 - Preto	UND	PERSON T544120 T544 PRETO L3150 L3110 L5190 L3250	10	R\$ 67,50	R\$ 675,00
09		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T544 - Ciano	UND	PERSON T544120 T544 CIANO L3150 L3110 L5190 L3250	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
10		Refil de Tinta Original do Fabricante para Impressora Epson T544 - Amarelo	UND	PERSON T544120 T544 AMARE L3150 L3110 L5190 L3250	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50
11		Refil de Tinta Original do Fabricante para	UND	PERSON T544120 T544 MAGEN L3150 L3110 L5190 L3250	5	R\$ 67,50	R\$ 337,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES - Fone (27) 3757-1303/11-37

		Impressora Epson T544 - Magenta					
VALOR TOTAL							R\$ 42.908,00